



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 435, de 03 de junho de 2024

Dispõe sobre a decisão do Conselho Regulador da AGR no sentido de modificar a decisão uniforme da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o **Auto de Infração nº 42.667** (52839294) lavrado em nome da empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** (CNPJ 01.526.169/0001-42), conforme processo n.º **202300029005045**, ocorrida em duplicidade com o **Auto de Infração 42.666** - processo SEI 202300029005042.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21

de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução Normativa nº 219/2023-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **JUAREZ MENDES MELO** foi autuada conforme **Auto de Infração nº 42.667**, por infração capitulada no art. 19, VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR (interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior);

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 95/2024-AGR/CREG1-16166 (58639478), bem como, do Voto nº 95/2024-AGR/CREG1-16166 (58640324) que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** o Parecer AGR/PROCSET-06066 nº 36/2024 (60648399), por meio do qual a Procuradoria Setorial, em atenção aos questionamentos pela Presidência via Despacho nº 296/2024-GAB (59722451), manifestou-se pela "*inaplicabilidade da autotutela administrativa no caso em comento*" e que passa a fazer parte integrante deste ato;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **30/04/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Considerando** o que consta dos autos, bem como, a improcedência do **Auto de Infração nº 42.667** (52839294), uma vez que foi lavrado em duplicidade com o **Auto de Infração nº 42.666** (52835320), com a mesma alegação, no mesmo dia, caracterizando o "*Bis in Idem*", decidir pela anulação do **Auto de Infração nº 42.667**, tornando-o sem nenhum efeito legal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de junho de 2024.

GOMES

WAGNER OLIVEIRA

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 17/06/2024, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60885918** e o código CRC **C56E4EDF**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -  
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029005045



SEI 60885918